



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º056/2017

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2017

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TONELADAS DE CALCÁRIO DOMOMÍTICO, PARA PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO CARLOS MORETTI**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017 do tipo menor preço global, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 17/2017 e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	03/05/2017	14:00

1 - DO OBJETO LICITADO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futuras aquisições de até 1.500 (Hum mil e quinhentas) toneladas de calcário dolomítico a granel com PRNT (PODER RELATIVO DE NEUTRALIZAÇÃO TOTAL) mínimo de 75%, o mesmo será entregue espalhado na propriedade do produtor rural nos pontos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Este produto será repassado aos produtores do Município de André da Rocha, com subsídio conforme a Lei Municipal N° 457/99.

1.2. As quantidades e o prazo de entrega dos materiais e/ou serviço que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os envelopes das propostas e da documentação deverão ser entregues ao PREGOEIRO na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, André da Rocha/RS, na Sala de Licitações, do Centro Administrativo, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, lacrados, para o que se sugere as seguintes descrições:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome Completo de Empresa)

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome Completo da Empresa)

2.1. Credenciamento:

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1.1 O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



2.1.1.1 Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I, ou Procuração, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados: da cédula de identidade – RG, do Registro comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidora e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1.1.1. A licitante que não se fizer presente deverá apresentar os documentos constantes do item 2.1.1.1, menos a Carta de Credenciamento.

2.1.2 – Junto com o credenciamento, toda empresa participante presente ou não à sessão deverá apresentar:

2.1.2.1 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

2.1.2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração atualizada, firmada por contador e sócio administrador da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou Declaração da Junta Comercial atualizada, conforme ANEXO III.

2.1.3. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

2.1.4. O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 2.1.1.

2.1.5. Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

3 - DA PROPOSTA - Envelope nº 1 A licitante deverá apresentar a proposta, em 1 (uma) via original.

3.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, constantes do objeto, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

3.1.2. O preço por tonelada do item, com 02 (duas) casas decimais, com indicação da MARCA do produto ofertado, acompanhado do prospecto (catálogo) do mesmo.

3.1.3. Prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias contados a partir do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos pontos e propriedades a serem informados pela referida Secretaria.

3.2. A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

3.3. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, equipamento e pessoas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

3.4. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.6. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

3.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Ativa da União e à Seguridade Social (INSS), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

c) Negativas do FGTS, da Fazenda Municipal e da Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preço.

f) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, conforme ANEXO IV do Edital.

g) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO V.

h) Declaração de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme ANEXO VI.

i) Declaração de disponibilidade caminhão tipo caçamba basculante com capacidade mínima de 14 t por carga para o transporte do calcário e de possuir condições de fornecer o produto durante o prazo do registro de preços, conforme ANEXO VII.

j) Registro na FEPAM – LEI ESTADUAL Nº 9.921/93, ART. 8º, § 1º da mineradora/fabricante.

k) Registro no DNPM – Departamento Nacional de produção Mineral da mineradora/fabricante.

4.2 – Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão autenticá-los, antes da abertura dos envelopes.

4.3 - Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

4.4 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. A vigência do registro de preços de 01 (um) ano contado da data da homologação do presente processo licitatório

5.2. A validade de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento será pelo menor preço global

6.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

7.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



7.1.2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 01 e/ou 02, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Executivo n.º 1.081/2016.

7.3. A adjudicação desta licitação é de competência do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação feita por escrito pelo Município, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste item, sob pena de decair do direito à contratação.

8.1.1. A licitante vencedora que não atender ao disposto no item 8.1 acima será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A licitante vencedora deverá manter atualizados, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

8.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo.

8.4. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.

8.5. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste edital, conforme ANEXO VIII.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia da data de recebimento da Nota Fiscal emitida e após a conferência do recebimento total do produto pelo setor responsável.

9.1.1 – O valor unitário do produto ofertado deverá corresponder o valor total, que será empenhado e pago pela municipalidade, após a entrega do referido produto nos locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 – DO RECEBIMENTO

11.1. Para o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, o Município designará servidor, nomeado por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.3. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4. executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- 11.1.5. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.6. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 11.1.7. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 11.4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13 – DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – A Contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

14 – DO PROCEDIMENTO

- 14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 14.2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1.
- 14.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1-Proposta e n.º 2-Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 14.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 14.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 14.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 14.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço.
- 14.6.1 – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 14.6.2. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO.
- 14.7. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º. 1 – proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do Art.12, Decreto Executivo nº 4.832 de 28/9/2011 e item 12 deste edital.
- 14.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 14.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- 14.9.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 14.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 14.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.
- 14.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

14.14. Nas situações previstas nos subitens 14.11 e 14.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

14.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando o disposto no subitem 6.1.3, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.17. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.18. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

14.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

15 – DA PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

15.2. Homologado pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

15.2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

16 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

16.1. Deverão ser observadas todas as considerações técnicas constantes do presente EDITAL.

16.2. O calcário deverá ser entregue e espalhado pela empresa vencedora na propriedade do agricultor beneficiado, dentro do Município de André da Rocha.

16.3. Deverá ser emitida a nota fiscal após a entrega total da quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

17.4. Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

17.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.6. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93.

17.7. Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

17.8. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

17.9. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.10. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.11. O processo licitatório e maiores informações sobre o mesmo poderão ser prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro da cidade de André da Rocha/RS, no horário de atendimento externo, das 8:00 hrs às 12:00 hrs e das 13h30min às 17h 30 min, e-mail: administracao@andredarocha.rs.gov.br ou pelo fone 54 3611-1330.

17.12. O presente Edital está publicado no site www.andredarocha.rs.gov.br.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

17.14. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INIDÔNEA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE POSSUIR CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

André da Rocha, 11 de abril de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI

Prefeito Municipal.

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório,
consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017, podendo praticar
todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os
poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ em, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório. (Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento) (preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

DECLARAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os
requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de
dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local e Data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO IV- PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017 que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO V- PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não
possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia
mista.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VI- PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

À (Ao) Pregoeira(o)

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante),
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para
licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VII- PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que possui condições de execução, durante o prazo de validade do registro de preços, de iguais características
ao que se encontra descrito no OBJETO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº
04/2017 em quantidade compreendida entre as informadas como máximas, incluindo disponibilidade de veículo
caminhão para o transporte e espalhamento do objeto nas propriedades dos produtores beneficiados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2017, DE ____/____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, entidade de direito público interno, com sede na Av Marcolino Pereiro Vieira, 1393, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO CARLOS MORETTI de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º. _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, representada por _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 016/2017, de 20 de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futuras aquisições de até 1.500 (Hum mil e quinhentas) toneladas de calcário dolomítico a granel com PRNT (PODER RELATIVO DE NEUTRALIZAÇÃO TOTAL) mínimo de 75%, o mesmo será entregue espalhado na propriedade do produtor rural. Este produto será repassado aos produtores do Município de André da Rocha, com subsídio conforme a Lei Municipal N.º 457/99. O calcário deverá ser entregue e espalhado nas propriedades rurais nos pontos a serem informados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratante pagará a importância de total R\$ (.....), conforme valores individuais constantes da Cláusula Primeira, livre de despesas transporte e outros encargos.

Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O prazo de entrega não deverá ser superior a 10 dias contados a partir do pedido realizado pela prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal emitida devendo constar o nome do produtor beneficiado. Também deverá ser emitida Nota Fiscal ao Produtor Beneficiado, referente ao valor pago pelo mesmo (50% restante).

O valor unitário do produto ofertado corresponde a 50% do total, que será empenhado e pago pela municipalidade, e os 50% restantes serão pagos pelo produtor beneficiado, através de depósito bancário para a empresa vencedora, feito antecipadamente, conforme LEI N.º 3.375, de 14/5/1997 ALTERADA PELA LEI N.º 6.482, DE 30/4/2014.

Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o Município designa os servidores, nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



CLÁUSULA QUINTA

A vigência do Contrato será até....., ou até ser realizada a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA

O contratado se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

O contratado se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

O contratado reconhece por este instrumento que é responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

4 - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5 - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

Se a Contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) situação prevista na cláusula anterior;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o contratante;

f) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único - Será infração contratual o retardamento na prestação dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer despesa de transporte fica por conta da contratada, até os locais indicados no objeto do contrato.

O equipamento, o ferramental e o material necessário à execução do serviço contratado é de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 1002 Corretivos e Fertilizantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



339030310000 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Esta minuta de contrato foi
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO IX- PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, nas dependências da Prefeitura de Veranópolis, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, de 03 de abril de 2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, publicado na Imprensa Oficial do Município, em de de e homologado em de de, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens: Empresa sob CNPJ nº, com sede na Rua, no Município de, representada neste ato por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF nº

1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de serviços especificados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, de 11 de abril de 2017, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1.326/09, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos (pedidos de empenho) específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 7.

4 – PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata. O prazo de entrega não poderá ser superior a 10 dias contados a partir do pedido realizado município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

5.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

6.3 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

6.4 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

6.6 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo, a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Os serviços que vierem a ser solicitados serão definidos no respectivo Pedido de Empenho, que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 meses, contados da data de publicação da ata final.

7.2 O Pedido de Empenho será enviado via e-mail, cadastrado junto à proposta, devendo ser confirmado o seu recebimento.

7.3 Do Prazo de Entrega: Conforme pedido de empenho.

8 – PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia da data de recebimento da Nota Fiscal emitida).

8.1.1 – O valor do produto será empenhado e pago pela municipalidade, após a entrega e responsável pelo recebimento do produto atestar a conformidade do mesmo.

8.2 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

9 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

9.1 Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeado por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação; b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



10.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.4 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas acima.

11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 1002 Corretivos e Fertilizantes

339030310000 Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

13 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo membros abaixo especificados.

André da Rocha/RS, .. dede

MUNICIPIO DE ANDRE DA ROCHA
SERGIO CARLOS MORETTI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Esta Ata de registro foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor Jurídico